



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0124, DE 21 DE OUTUBRO 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA, QUE DENOMINA DE “JOSÉ FRANCO CAMARGO” A RUA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARNIETO II.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Carlos Vaz de Almeida, que dispõe sobre denominação da Rua 02 no loteamento denominado Carnieto II.

Com efeito, se pretende denominar de “JOSÉ FRANCO CAMARGO” a referida via pública.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que assevera o parágrafo primeiro do mesmo artigo 4º.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços (2/3) ou mais dos membros da Câmara Municipal (artigo 40, inciso III, “h” do Regimento Interno).

Pelo exposto, salvo melhor juízo, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Botucatu, 23 de outubro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB/SP 253.716



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=J8W16BPNPH0F6NJ0>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J8W1-6BPN-PH0F-6NJ0**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - J8W1-6BPN-PH0F-6NJ0 -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>